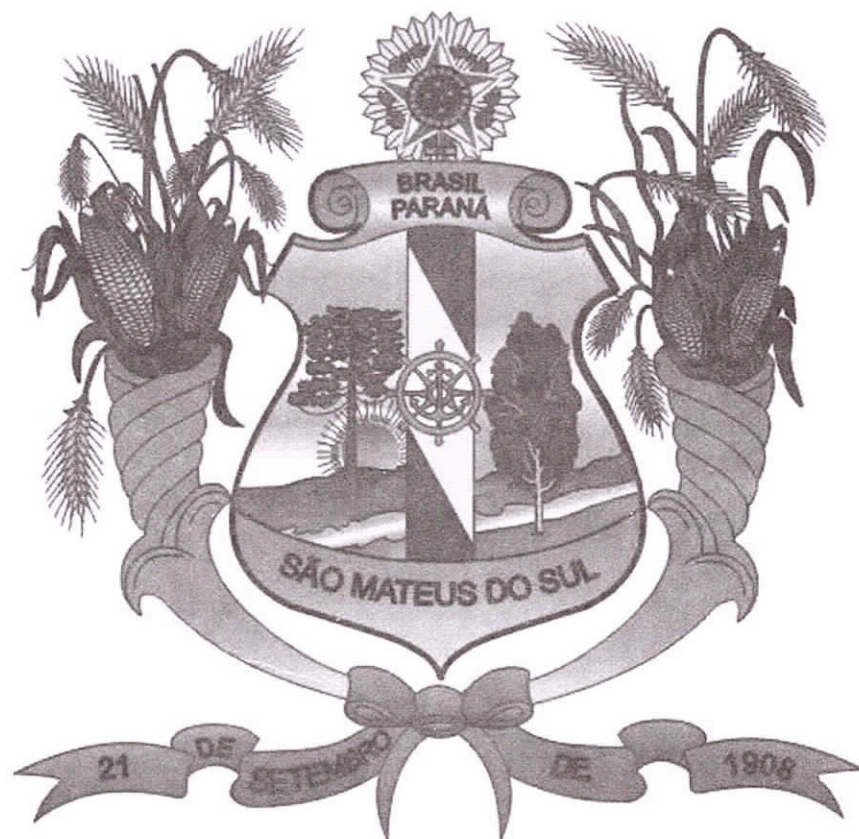


PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO
MATEUS DO SUL

ANO
2024



Processo de Dispensa nº 3/2024
DATA: 30/07/2024

P. A 36/2024

PROTOCOLO GERAL

9456

9456/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

Requerente: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: 445 - CONTRATAÇÃO DIRETA LEI Nº

Aberto em: 29/07/24 11:27 Nº único: EOVI-FR.ZXI-IK



Número do processo:

9456/2024

Número único:

EOV.IFR.ZXI-IK

Solicitação/Assunto: 445 - CONTRATAÇÃO DIRETA LEI Nº 14133/2021

Requerente: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Partes interessadas:

Endereço:

Telefone/Celular:

E-mail:

Local protocolado: 001.001.001 - PROTOCOLO

Local atual: 001.001.001 - PROTOCOLO

Local de destino: -

Protocolado por: Simone Stodolni

Atualmente com: Simone Stodolni

Situação atual: Em análise

Em trâmite? Não

Procedência: Interna

Prioridade: NORMAL

Protocolado em: 29/07/2024 11:27

Previsto para:

Data de conclusão:

Súmula

CONTRATAÇÃO DIRETA Oriundo da chamada pública 001/2024 - Agricultura familiar

Observações

Protocolado por

Simone Stodolni

Requerente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Acompanhe o andamento deste processo de forma 100% online!**

Aponte sua câmera para o QR Code ao lado ou acesse

<https://protocolo.betha.cloud/#!/consulta-externa/protocolo/EOV.IFR.ZXI-IK>



Solicito a abertura de processo, para formalização de Dispensa e posterior contrato, oriundos da Chamada Publica nº 001/2024, aquisição da agricultura familiar , com fulcro da Lei 11.947/2009, Artigo 14, Caput, sendo extraídos cópias dos documentos do processo PROTOCOLO GERAL Nº 3143/2024- Paulo Marcio Wenglarek.

São Mateus do Sul, 29 de julho de 2024.



Francini G Lang

Diretora do Departamento de Licitações



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO
E GESTÃO
SÃO MATEUS DO SUL

1054
m
9

CERTIDÃO DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS

Certificamos que a despesa objeto deste Protocolo nº 3146/2024, para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2024, Lei nº 3.234/2023, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025, Lei nº 3049/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 3228/2023, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação:

Entidade	01	Prefeitura Municipal
Órgão	11	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade	01	Educação
Proj./Ativ.	2.028	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental

DOT	FONTE	ORIGEM	ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO
333	1042	Federal	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Proj./Ativ.	2.200	Manutenção da Merenda Escolar - Creche
-------------	-------	--

DOT	FONTE	ORIGEM	ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO
337	1042	Federal	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Proj./Ativ.	2.201	Manutenção da Merenda Escolar - Pré-escola
-------------	-------	--

DOT	FONTE	ORIGEM	ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO
338	1042	Federal	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Proj./Ativ.	2.202	Manutenção da Merenda escolar - EJA
-------------	-------	-------------------------------------

DOT	FONTE	ORIGEM	ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO
339	1042	Federal	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

COMPLEMENTO DO ELEMENTO: 3.3.90.32.05

01042.01042.09.01.06.00.1.552.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional

Certidão elaborada por: Thais Trzeciak Mazur



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO
E GESTÃO
SÃO MATEUS DO SUL

1065
mmg

São Mateus do Sul, 14 de maio de 2024.

ANDREY CHAVES WACTAVSKI
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



PREFEITURA DE
SÃO MATEUS DO SUL

6
9109
1

REFERENTE PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 3143/2024

Autorizo a contratação direta, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, nos moldes da Lei nº 11947/2009.

São Mateus do Sul, 22 de maio de 2024.

Carlos Roberto Chaves
Secretário Municipal de Educação

www.saomateusdosul.pr.gov.br



ANEXO 01 EDITAL MODELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada Pública nº 1/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE Nº 06 de 08 maio de 2020.

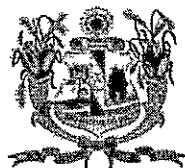
A Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Barão do rio Branco, nº431, inscrita no CNPJ sob nº76.021.450/0001-22, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora Fernanda Garcia Sardanha, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução do FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos anos letivos 2024/2025. Os interessados (Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até dia 09 de julho de 2024, às 09:00 horas, no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Barão do Rio Branco, nº431, Centro, São Mateus do Sul.

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Especificações	Und	Qtde	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Unitário	Valor total
1	Abobrinha orgânica	Casca verde e dura, aroma e cor característicos, livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofo ou partes podres.	kg	1500	R\$6,90	R\$ 10.350,00
2	Abóbora seca descascada e embalada orgânica	Abóbora seca in natura embalada em pacotes plásticos lacrados contendo 1kg. A embalagem deverá conter etiqueta que informe o nome do produtor e data da manipulação do produto.	kg	500	R\$ 8,58	R\$ 4.290,00
3	Acelga orgânica	Fresca, tenra, bem formada, firme, fechada, sem manchas, livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado, não estar murcha, com perfurações, cortes, mofo ou partes	kg	1300	R\$ 8,88	R\$ 11.544,00

www.saomateusdosul.pr.gov.br



SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO
E CULTURA**
SÃO MATEUS DO SUL

		podres, verde claro e branco, tamanho médio com 400g a 500g.				
4	Alface crespa ou lisa orgânica	Fresca, tenra, bem formada, firme, bem desenvolvida, fechada, sem manchas, livre de enfermidades, insetos e sujidades, \$verde claro e branco, tamanho médio com 400g a 500g	Kg	4000	R\$ 11,53	R\$ 46.120,00
5	Alho graúdo orgânico	Alho graúdo orgânico, tipo comum, cabeças inteiras, com dentes firmes, com cascas brancas arroxeadas, fisiologicamente desenvolvido, maduros e secos.	kg	200	R\$ 38,59	R\$ 7.718,00
6	Alho convencional	Alho convencional graúdo, tipo comum, cabeças inteiras, com dentes firmes, com cascas brancas arroxeadas, maduros e secos.	kg	100	R\$ 29,20	R\$ 2.920,00
7	Batata doce orgânica	Firme, aroma e cor característico, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, as raízes firmes, sem lesão, rachaduras, perfurações, cortes, mofos e partes podres.	kg	1500	R\$ 6,48	R\$ 9.720,00
8	Batata inglesa orgânica	Batata inglesa orgânica, limpa (lavada e seca), sem corpos estranhos, firmes, novas, de boa qualidade, sem brotos, tamanho grande ou médio.	Kg	4000	R\$ 7,75	R\$ 31.000,00
9	Batata comum	Batata comum (tipo inglesa), lavada, de primeira, grande, uniforme, fresca sem fermentos, brotos ou terra.	kg	2000	R\$ 5,91	R\$ 11.820,00
10	Batata salsa amarela orgânica	Firme, aroma e cor característico, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, as raízes firmes, sem lesão, rachaduras, perfurações, cortes, mofos e partes podres.	kg	1000	R\$ 13,97	R\$ 13.970,00
11	Beterraba orgânica	Firme, tenra, razoavelmente macia, limpa, tamanho médio de 5 a 7 cm de diâmetro, cor vermelha-escura, brilhante, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, sem lesão, rachaduras, perfurações, cortes, mofos e partes podres.	kg	3000	R\$ 8,14	R\$ 24.420,00
12	Brócolis orgânico	Talos frescos, tenros, flores grandes, bem fechadas, cor azul esverdeada, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, sem lesão, cortes, mofos e partes podres.	Kg	2800	R\$ 11,15	R\$ 31.220,00
13	Caqui orgânico	Caqui tipo foyu ou café, tamanho grande, com casca lisa uniforme e firmes.	kg	500	R\$ 10,60	R\$ 5.300,00
14	Cebola branca orgânica	Cebolas brancas de tamanho médio, íntegras, livre de deterioração e sujidades.	kg	1000	R\$ 8,10	R\$ 8.100,00
15	Cebola convencional	Cebolas brancas de tamanho médio, íntegras, livre de deterioração e sujidades. Deverá ser entregue em sacos/redes contendo de 5 a 10 kg.	kg	1000	R\$ 6,46	R\$ 6.460,00
16	Cebolinha orgânica	Folhas bem verdes, tenras, frescas, sem mancha, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades e deverá ser entregue em maços amarrados.	Kg	50	R\$ 19,94	R\$ 997,00
17	Cenoura orgânica	Amarelo-gema, tenras, firmes, limpas e frescas, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, sem lesão,	kg	3000	R\$ 8,44	R\$ 25.320,00

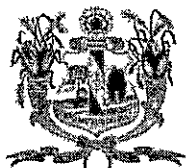
www.saomateusdosul.pr.gov.br



SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO
E CULTURA**
SÃO MATEUS DO SUL

		rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres.				
18	Cenoura convencional	Amarelo-gema, tenras, firmes, limpas e frescas, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, sem lesão, rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres.	kg	1000	R\$ 7,16	R\$ 7.160,00
19	Chuchu orgânico	Casca verde, são, frescos, aroma e cor característicos, livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Não serão aceitas rachaduras, perfurações, cortes, mofo ou partes podres ou frutos brotados.	kg	1000	R\$ 5,56	R\$ 5.560,00
20	Couve-flor orgânica	Talos frescos, tenros, flores grandes, bem fechadas, cor branca, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, sem lesão, cortes, mofo e partes podres.	Kg	2000	R\$ 11,23	R\$ 22.460,00
21	Couve manteiga orgânica	Folhas bem verdes, tenras, firmes, sem mancha, bom tamanho, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, sem lesão.	kg	2100	R\$ 12,52	R\$ 26.292,00
22	Doce de em pasta convencional	Doce em pasta: doce de frutas (frutas vermelhas, frutas cítricas, banana, goiaba ou uva) ou doce de abóbora em pasta produzido com polpa de frutas ou abóbora, açúcar, pectina e condimentos naturais, sem adição de conservantes e corantes artificiais, embalado em vidro esterilizado, hermeticamente vedado, rotulado contendo as informações sobre fornecedor, validade e tabela nutricional. Validade mínima do produto no ato da entrega deverá ser dois meses.	kg	350	R\$ 26,04	R\$ 9.114,00
23	Feijão orgânico	Feijão preto tipo 1, limpo, embalado em pacotes resistentes de 1 kg, devidamente registrado, e com prazo de validade impresso na embalagem e devida rotulagem. Validade mínima na entrega de 6 meses.	kg	8500	R\$ 13,59	R\$ 115.515,00
24	Kiwi orgânico	Kiwi maduro, tamanho médio ou grande no ponto de maturação adequado.	kg	500	R\$ 19,33	R\$ 9.665,00
25	Laranja orgânica	Fresca, firme de casca brilhante, sem machucaduras ou partes podres de tamanho homogêneo.	Kg	4000	R\$ 5,74	R\$ 22.960,00
26	Maça convencional	Maça vermelha tipo Gala ou Fuji, frescas, firmes, sem machucaduras, de cor brilhante, de tamanhos médios.	kg	4500	R\$ 8,93	R\$ 40.17185,00
27	Mandioca/Aipim descascada e embalada orgânica	Tipo branca/amarela, de 1ª qualidade, descascadas e picadas, tamanho uniforme sem danos ou sinais de apodrecimento, coloração característica, sem excesso de umidade para evitar crescimento microbiano. O processamento deverá seguir o padrão mínimo de higiene: mãos e utensílios devidamente higienizados, empacotadas frescas, embalagem de polietileno transparente, atóxico, resistente, seladas, pacotes de 1 kg com	kg	1000	R\$ 9,29	R\$ 9.290,00

www.saomateusdosul.pr.gov.br



SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO
E CULTURA**
SÃO MATEUS DO SUL

10
Q

		etiqueta constando nome do produto, do produtor, data de processamento e validade.				
28	Milho verde orgânico	Milho verde amarelo, espigas inteiras, frescas no ponto para cozinhar, parcialmente descascadas com apenas uma palha para proteção da espiga.	kg	3500	R\$ 9,68	R\$ 33.880,00
29	Mimosa/Ponkan Tangerina orgânica	Fresca, firme de casca brilhante, sem machucaduras ou partes podres, não serão aceitas frutas murchas, nem verdes ou demasiadamente maduras. Entregar em caixas plásticas.	kg	1500	R\$ 7,49	R\$ 11.235,00
30	Molho de tomate orgânico	Molho de tomate orgânico: molho caseiro feito com tomate orgânico e sal sem outros conservantes artificiais, embalado em vidro esterilizado, hermeticamente vedado, rotulado contendo as informações sobre fornecedor, validade e tabela com composição nutricional.	kg	300	R\$ 28,33	R\$ 8.499,00
31	Morango orgânico congelado	Morango orgânico, higienizado, congelado e embalado.	kg	100	R\$ 35,65	R\$ 3.565,00
32	Morango convencional congelado	Morango convencional, higienizado, congelado e embalado.	kg	100	R\$ 27,33	R\$ 2.733,00
33	Ovo	Ovo de galinha vermelho, tipo 1. Produto deverá ser entregue em caixas com 12 ou 30 unidades, devidamente rotuladas, com devido registro e selo de inspeção federal, estadual ou municipal (SIF, SIP ou SIM). A validade mínima na data de entrega deverá ser de 20 dias.	dúzia	10.000	R\$ 9,61	R\$ 96.100,00
34	Pão de forma integral fatiado	Pão de forma integral fatiado, fabricado com farinha de trigo integral e farinha branca: o produto deverá ser entregue fatiado em embalagem plástica contendo 0,5kg, devidamente rotulado, incluindo informação nutricional, com data de fabricação, fornecedor e validade inscrita na embalagem. Validade do produto no ato da entrega deverá ser de, no mínimo, 5 dias.	kg	2500	R\$ 18,84	R\$ 47.100,00
35	Pão integral caseiro	Pão integral caseiro produzido com farinha branca e farinha integral: o produto deverá ser entregue em embalagem plástica contendo 0,5kg, devidamente rotulada incluindo informação nutricional, com data de fabricação, fornecedor e validade inscrita na embalagem. Validade do produto no ato da entrega deverá ser de, no mínimo, 5 dias.	kg	1500	R\$ 18,84	R\$ 28.260,00
36	Pepino orgânico	Pepino in natura orgânico para salada, fresco de cor verde escura, firme, tamanho médio e sem sujidades. Entregar em caixas plásticas.	kg	1.000	R\$ 7,22	R\$ 7.220,00
37	Repolho verde orgânico	Sólidos, pesados, bem formados, folhas frescas, sem descoloração ou apodrecimento, tamanho médio, estar livre de enfermidades, insetos e	kg	3.500	R\$ 5,28	R\$ 18.480,00

www.saomateusdosul.pr.gov.br



		sujidades, sem lesão, rachaduras, perfurações, cortes, mofos e partes podres.				
38	Salsinha orgânica	Folhas bem verdes, tenras, frescas.	kg	50	R\$ 20,80	R\$ 1.040,00
39	Suco de uva concentrado integral	Suco natural concentrado de uva integral, sem adição de açúcar, sem adição de corantes ou aromas artificiais, sem conservantes. Embalagem de no mínimo 1 litro. A embalagem deve ser estéril, tetra pak ou vidro, armazenamento em temperatura ambiente. Selado pela indústria, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com o ministério da agricultura e pecuária – MAPA. Validade mínima na entrega de 9 meses.	litro	5000	R\$ 14,09	R\$ 70.450
40	Tomate orgânico	Tenros, sem machas amarelas ou brancas, sem sinais de deterioração ou apodrecimento, ou marcas de doença. Os frutos deverão ter tamanho e grau de maturação homogêneos.	kg	1500	R\$ 9,64	R\$ 14.460,00
VALOR TOTAL						R\$862.492,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.
(Resolução FNDE06/2020)

2. FONTE DE RECURSO +

Será utilizado recurso vinculado transferido pelo FNDE/PNAE:

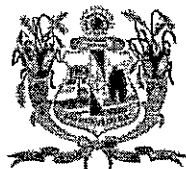
- Dotação Orçamentária: 11.001.12.306.2211.2.028 - Natureza: 3.3.90.32.00.00 - Fonte: 01042.01042.09.01.06.00.1.552.0000
- Dotação Orçamentária: 11.001.12.306.2211.2.200 - Natureza: 3.3.90.32.00.00 - Fonte: 01042.01042.09.01.06.00.1.552.0000
- Dotação Orçamentária: 11.001.12.306.2211.2.201 - Natureza: 3.3.90.32.00.00 - Fonte: 01042.01042.09.01.06.00.1.552.0000
- Dotação Orçamentária: 11.001.12.306.2211.2.202 - Natureza: 3.3.90.32.00.00 - Fonte: 01042.01042.09.01.06.00.1.552.0000

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



III - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas como:

- Licença sanitária e declaração de dispensa de registro no caso dos itens: Item 02 (Abóbora orgânica descascada), Item 22 (Doce em pasta), Item 23 (Feijão orgânico), Item 27 (Mandioca descascada), Item 30 (Molho de tomate orgânico), Item 31 (Morango orgânico congelado), Item 32 (Morango convencional congelado), Item 34 (Pão de forma integral) e Item 35 (Pão Integral caseiro);
- Registro no MAPA, no caso do Item 39 (Suco de uva);
- Selo de inspeção municipal, estadual ou federal (SIM, SIP ou SIF) no caso do Item 33 (Ovo);
- Certificado de produção orgânica para todos os itens especificados como orgânicos.

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo 01).

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor familiar participante;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas como:

- Licença sanitária e declaração de dispensa de registro no caso dos itens: Item 02 (Abóbora orgânica descascada), Item 22 (Doce em pasta), Item 23 (Feijão orgânico), Item 27 (Mandioca descascada), Item 30 (Molho de tomate orgânico), Item 31 (Morango orgânico congelado), Item 32 (Morango convencional congelado), Item 34 (Pão de forma integral) e Item 35 (Pão Integral caseiro);
- Registro no MAPA, no caso do Item 39 (Suco de uva);
- Selo de inspeção municipal, estadual ou federal (SIM, SIP ou SIF) no caso do Item 33 (Ovo);
- Certificado de produção orgânica para todos os itens especificados como orgânicos.

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo 01).



3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo 01);
- VI - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo 02);
- VII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas como:

- Licença sanitária e declaração de dispensa de registro no caso dos itens: Item 02 (Abóbora orgânica descascada), Item 22(Doce em pasta), Item 23 (Feijão orgânico), Item 27 (Mandioca descascada), Item 30 (Molho de tomate orgânico), Item 31(Morango orgânico congelado), Item 32 (Morango convencional congelado), Item 34 (Pão de forma integral) e Item 35 (Pão Integral caseiro);
- Registro no MAPA, no caso do Item 39 (Suco de uva);
- Selo de inspeção municipal, estadual ou federal (SIM, SIP ou SIF) no caso do Item 33(Ovo);
- Certificado de produção orgânica para todos os itens especificados como orgânicos.

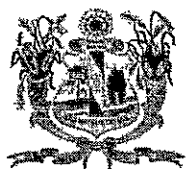
4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo 03).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata um dia útil após o término do prazo de apresentação dos projetos.

O resultado da seleção será publicado um dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.



4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Os projetos de venda deverão ser entregues no modelo disposto nos anexos deste edital (Anexo 03), projetos entregues fora do padrão, serão imediatamente desclassificados.

4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos constatado na abertura dos envelopes poderá ser concedido prazo para sua regularização de até dois dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural (conforme classificação do IBGE), grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

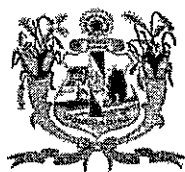
5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).



II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Os itens que necessitam envio de amostra são:

Item 02 – Abóbora orgânica descascada;

Item 22 – Doce em pasta;

Item 23 – Feijão orgânico;

Item 27 – Mandioca descascada;

Item 30 – Molho de tomate orgânico;

Item 31 – Morango orgânico congelado;

Item 32 – Morango convencional congelado;

Item 33 – Ovo;

Item 34 – Pão de forma integral;

Item 35 – Pão Integral caseiro;

Item 39 – Suco de uva.



Os fornecedores classificados para fornecimento destes itens, deverão enviar duas amostras do produto ofertado, uma amostra será aberta e outra será guardada para futuras comparações.

As amostras serão apresentadas ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e comissão de análise de amostras.

O fornecedor deverá entregar juntamente com as amostras, um recibo em 02 (duas) vias, contendo a relação das amostras entregues, que será assinada pela pessoa que receber os itens. No referido recibo deverá constar o seguinte:

Nome do fornecedor;

Número da Chamada Pública;

Número da inexigibilidade;

Nome do produto;

Para análise da amostra primeiro será verificada a adequação às especificações do Edital e em seguida será realizada a análise sensorial do produto, quando for o caso, pelo método do Teste Dentro/Fora conforme orientação do FNDE.

Os produtos minimamente processados como leguminosas, vegetais e frutas descascados, embalados e congelados, analisa-se somente atendimento às especificações, é desnecessário realizar teste sensorial.

Somente panificados, doces e suco passam por análise sensorial.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os Locais de Entrega serão ponto a ponto (diretamente nas Escolas E Centros Municipais de Educação Infantil) ou centralizadas no Setor de Alimentação Escolar, conforme endereços abaixo:

Endereços para Entregas ponto a ponto nas Escolas:

LOCAL	ENDEREÇO/LOCALIDADE
Escola Anastácia Kimita de Paula	Lajeado
Escola Prof. Apolônia K Stanizewski	Fluviópolis
Escola Castro Alves	Água Branca
Escola Dr. Paulo Fortes	Rua Dr. Paulo Fortes, 422, Centro
Escola Pedro Effco	Barão do Rio Branco, 1351, Vila Prohmann
Escola Santo Antônio	Pontilhão

www.saomateusdosul.pr.gov.br



Escola Sergio Graciano Meira	Lageadinho
Escola Prof. José Plácido	Cambará
Escola Nelson Santos Nascimento	Rua do Progresso, 23, Vila Americana
Escola Odemira Cunha	Olívio Wolf do Amaral, 485, Vila Amaral
Escola Olalina de Almeida Faria	Turvo
Escola Prof. Durval Wolff do Amaral	Vila Bom Jesus
Escola Ezilda Amaral Ferreira	Pref. Bernardo Wolff, 306, Jardim Santa Cruz
Escola Escola Prof. Olívio Wolff do Amaral	Rua Anatólio Maciel, 252 Vila Palmeirinha

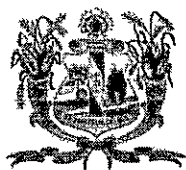
Endereços para Entregas Ponto a Ponto nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's:

LOCAL	ENDEREÇO
CMEI Anjo da Guarda	Rua N. Senhora do Rocio, nº867, Vila Pinheirinho
CMEI Tia Dirce	Rua Valentim Gosiki, nº1819, Vila Prohmann
CMEI Mundo Encantado	Rua Agenor Nascimento, nº 1060, Centro
CMEI Bom Jesus	Rua São Marcos, nº 877, Vila Bom Jesus
CMEI Verônica	Rua José Nascimento Teixeira esquina com Rua Washington Augusto
CMEI Pedacinho do Céu	Rua Evangélicos, nº28, Vila Americana
CMEI Criança Feliz	Rua Emílio Prohmann, nº608, Vila Amaral
CMEI Casulo	Rua Theodoro Toppel, nº777, Centro
CMEI Arco Íris	Rua Prefeito B. A. Wolff, nº332, Jardim Santa Cruz
CMEI Elliara	Rua Ludovico Bianek, 381 Vila Palmeirinha
CMEI Idalina Furtado Guimarães Ulbrich	Rua João Przyvitowski Filho, lote 2 e 3 Tamareiras
CMEI Professora Iolanda Zene	Rod PR 364, km 1, S/Nº

Os itens 28 (milho verde), Item 33 – Ovo, Item 34 – Pão de forma integral e Item 35 – Pão Integral caseiro deverão ser entregues ponto a ponto, os demais itens tem entrega centralizada.

7.2 Periodicidade de entrega:

Item	Descrição	Un	Quantidade total	Periodicidade de entrega e meses de entrega
1	Abobrinha orgânica	kg	1500	Semanal / fev, mar, nov e dez.



17	Cenoura orgânica	Kg	3000	Semanal / mai a dez
18	Cenoura convencional	Kg	1000	Semanal / mai a dez
19	Chuchu orgânico	Kg	1000	Semanal / fev, mar e abr
20	Couve flor orgânica	Kg	2000	Semanal / fev a dez
21	Couve manteiga orgânica	Kg	2100	Semanal / fev a dez
22	Doce em pasta de frutas ou abóbora	Kg	350	Mensal / fev a dez
23	Feijão preto orgânico	Kg	8500	Semanal / fev a dez
24	Kiwi orgânico	Kg	500	Semanal / jun
25	Laranja (pêra, serra d'agua, lima) orgânica	Kg	4000	Semanal / mai, jun, julho e ago
26	Maçã convencional	Kg	4500	Semanal / fev, mar, abr e mai
27	Mandioca orgânica descascada, picada, embalada e congelada	Kg	1000	Mensal / mai, junh, julh e ago
28	Milho verde descascado orgânico	Kg	3500	Semanal / fev, mar e abr
29	Mimosa/Ponkan/Tangerina orgânica	Kg	1500	Semanal / mai, jun e jul
30	Molho de tomate orgânico	Kg	300	Mensal / mar e abril
31	Morango congelado embalado orgânico	Kg	100	Mensal/ out, nov e dez
32	Morango congelado embalado convencional	Kg	100	Mensal/ out, nov e dez



SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO
E CULTURA**
SÃO MATEUS DO SUL

19
9

2	Abobora seca picada, descascada e embalada orgânica	kg	500	Semanal / mar a dez
3	Acelga orgânica	kg	1300	Semanal / fev a dez
4	Alface orgânica	Kg	4000	Semanal / fev a dez
5	Alho orgânico	Kg	200	Semanal / fev, mar, abr, out, nov e dez
6	Alho convencional	Kg	100	Semanal / fev, mar, abr, out, nov e dez
7	Batata doce orgânica	Kg	1500	Semanal / fev a dez
8	Batata inglesa orgânica	Kg	4000	Semanal / fev, mar, set, out, nov e dez
9	Batata inglesa convencional	Kg	2000	Semanal / fev, mar, set, out, nov e dez
10	Batata salsa amarela orgânica	Kg	1000	Semanal / fev, mar, abr, set, out, nov e dez
11	Beterraba orgânica	Kg	3000	Semanal / mai a dez
12	Brócolis orgânico	Kg	2800	Semanal / fev a dez
13	Caqui orgânico	Kg	500	Semanal / junho
14	Cebola orgânica	Kg	1000	Semanal / fev, mar, abr, set, out, nov e dez
15	Cebola convencional	Kg	1000	Semanal / fev, mar, abr, set, out, nov e dez
16	Cebolinha orgânica	Kg	50	Semanal / fev a dez

www.saomateusdosul.pr.gov.br



33	Ovo de galinha vermelho, tipo 1	Dúzia	8000	Semanal / fev a dez
34	Pão de forma integral fatiado caseiro	Kg	2500	Semanal / fev a dez
35	Pão integral caseiro	kg	1500	Semanal / fev a dez
36	Pepino comum orgânico	Kg	1000	Semanal / fev, mar, nov e dez
37	Repolho verde orgânico	kg	3500	Semanal / fev a dez
38	Salsinha orgânica	kg	50	Semanal / fev a dez
39	Suco de uva integral	Litro	3000	Semestral/ fev e jul
40	Tomate orgânico	kg	1500	Semanal / fev, mar, abr, nov e dez

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias úteis após a emissão da nota fiscal, através de depósito bancário, ficando vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: site oficial da prefeitura municipal de São Mateus do Sul ou diretamente na Secretaria de Educação – Setor de Alimentação Escolar, situado à Rua Vitorio Biancolini, nº1027, Vila Faty, São Mateus do Sul.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora conforme ampliação realizada pela Resolução FNDE nº 21, novembro de 2021, e obedecerá às seguintes regras:



SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO
E CULTURA**
SÃO MATEUS DO SUL

21
4

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/EEExe.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$40.000,00.

9.4. As propriedades ou empreendimentos serão visitados no decorrer do ano por comissão composta por integrantes do Conselho de Alimentação Escolar e técnicos do Setor de Alimentação, Secretaria de Agricultura e IDR para verificação da produção dos itens constantes dos Projetos de Venda.

9.5. Caso haja constatação de fraude, o fornecedor terá seu contrato cancelado imediatamente e perderá o direito de participar em próximo processo de Chamada Pública para agricultura Familiar.

9.6. Os contratos poderão ser imediatamente cancelados no decorrer do ano caso haja falha nas entregas, sejam entregues produtos com má qualidade ou sejam descobertas quaisquer tipos de fraudes.

9.7. Quem são os responsáveis pelo certame: Fernanda Aline Colaço como Agente de Contratação e André Cristiano Koslovski, Caroline Nizer Coltro, Leandro Ulbrich Bueno da Silveira, Luiz Fernando Caneti, Luana Kosloski, Gustavo Guimarães e Reger Hetka de Souza como Equipe de Apoio.

São Mateus do Sul, 12 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
CARLOS ROBERTO CHAVES
Data: 12/06/2024 11:42:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Roberto Chaves
Secretário Municipal de Educação

FERNANDA
GARCIA
SARDANHA:025
60850990

Digitally signed by FERNANDA GARCIA
SARDANHA:02560850990
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB,
ou=17315810000130,
ou=VIDEOCONFERENCIA,
cn=FERNANDA GARCIA
SARDANHA:02560850990
Date: 2024.06.12 11:05:25 -03'00'

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

www.saomateusdosul.pr.gov.br

22
9

ANEXO 04:

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º xx/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Barão do Rio Branco , N.º431 , inscrita no CNPJ sob n.º 76.021.450/0001-22, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Fernanda Garcia Sardanha, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 1/2024, e Processo de Inexigibilidade n.º/2024 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 1/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ().

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
				Preço unitário (preço divulgado na Chamada)	Preço total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
Valor total do contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 322, 323, 325, 323, 327, 328, 329 e 330. Complemento do Elemento: 3.3.90.32.05.

CLÁUSULA SEXTA:

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 30 (trinta) dias**, após a emissão da nota do produtor rural, ou nota avulsa, ou nota fiscal de venda, que deverá

ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, acompanhada do Termo de Recebimento;

Parágrafo Único: A nota do produtor rural, ou nota avulsa, ou nota fiscal de venda, deverá ter destacado o valor do recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS/Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, conforme Lei 8.212/91, Lei 9.528/97 alterada pela Lei 10.256/01, bem como, conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao **CONTRATANTE** efetuar o depósito bancário do valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(o) **CONTRATADA(O)** as sanções previstas, sendo:

Parágrafo primeiro: A recusa da(o) adjudicatária(o) em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a(o) impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada;

Parágrafo segundo: A(O) **CONTRATADA(O)** ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

- I) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto contratado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento), podendo ser decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da(o) **CONTRATADA(O)**;
- II) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a(o) **CONTRATADA(O)** ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras sanções;
- III) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato, exceto o prazo de entrega;
- IV) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 02 (*dois*) anos, quando, por culpa da Contratada ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

Parágrafo terceiro: As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização e gestão do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE como segue:

- a) A servidora Ana Paula Chula, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 2306, para atuar como FISCAL DE CONTRATO.

- b) A servidora Sandra Cecília Jurach Faria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrículas 2577 e 2779, para atuar como SUBSTITUTA FISCAL DE CONTRATO que exercerá as funções de fiscal de contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do fiscal titular.
- c) A servidora Cristiani Roveda Ernst, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 2500, para atuar como GESTORA DE CONTRATO.
- d) A servidora Edilselia Cegan, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 2590, para atuar como SUBSTITUTA GESTORA DE CONTRATO que exercerá as funções de gestora de contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares da gestora titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º XX/2024, pela Lei n.º 11.947/2009 e suas Resoluções CD/FNDE n.º 06/2020 e n.º 21/2021 e pela Lei n.º 14.133/2021 em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste contrato.

27
0

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Mateus do Sul, XX, de abril de 2024.

CONTRATADO (S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

28 177
8 9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL

PROCESSO Nº 3143/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. CHAMADA PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). ATENDIMENTO AOS REGRAMENTOS CONTIDOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 C/C LEI FEDERAL Nº 14.628/23, C/C LEI FEDERAL Nº 11.947/09. PARECER DA MINUTA DE EDITAL, CONTRATO E ANEXOS. OPINIÃO PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

1. Da Análise Jurídica

O presente versa sobre análise dos procedimentos internos do Credenciamento que tem por objeto "Aquisição de Gêneros Alimentícios de agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar (PNAE) do Município de São Mateus do Sul".

A análise realizada visa verificar a regularidade e legalidade dos atos praticados durante a fase interna do processo, e da possibilidade de seu prosseguimento.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art.53, §1º e art. 72, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber ao caso, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

2. Fundamentação

Preliminarmente, cumpre destacar que compete a Procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

29 112
A B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Constituição Federal determina em seu art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de as contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação, ressalvados os casos especificados na legislação. Assim, no exercício de sua competência legislativa, a União editou a Lei Federal nº 14.133/21, que versa sobre as normas gerais atinentes aos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública

No caso dos autos pretende-se realizar chamamento público para "Aquisição de Gêneros Alimentícios de agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar (PNAE) do Município de São Mateus do Sul".

Foi escolhida a modalidade de Chamada Pública, por entender ser a modalidade mais adequada a atender o objeto pretendido da administração, eis que a referida escolha, se deu com base, a princípio, considerando a estimativa, a despesa e a natureza do objeto a ser contratado.

Tal escolha, ou melhor, a opção adotada, decorre de expressa previsão legal específica, em norma própria, permitindo a dispensa de licitação para aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme se verifica do art. 14, da Lei nº 11.947/2009:

Art. 14. [...]

§ A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

A Resolução nº 06/2020 do FNDE, que regulamentou a Lei nº 11.947/09, igualmente prevê que a aquisição possa se dar por meio de Chamada Pública:

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei

30 113
A 20

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL

11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993; utilizada para obtenção do preço de referência.

Assim, constata-se que o fundamento jurídico da contratação decorre do previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

A respeito da possibilidade da Chamada Pública para aquisição da merenda escolar, o TCU já decidiu:

"Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE [Programa Nacional de Alimentação Escolar], no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas". Ainda conforme o § 1º do referido artigo: "A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, (...), e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria". Entretanto, em análise, o relator deixou assente que: "verificou-se que essa determinação legal não foi cumprida em razão da incapacidade dos produtores locais em atender às exigências atinentes ao fornecimento dos gêneros no âmbito do PNAE". Deste modo, por restar justificada a falha, o relator concluiu pela suficiência de expedir recomendação à municipalidade no sentido de que "empreenda esforços no sentido de adquirir gêneros alimentícios custeados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, no mínimo de 30%, conforme art. 14 da Lei nº 11.947, de 2009, adotando as medidas de incentivo à organização e legalização desses agricultores". (TCU, Acórdão nº 11.907/2011, 2ª Câmara, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, j. em 06.12.2011.)

A doutrina não diverge, conforme se verifica da divulgação na Revista Zênite ILC¹:

[...] Verifica-se que a exigência de realização da chamada pública nos moldes estabelecidos pelo FNDE não traz qualquer contrariedade, seja à Lei 8.666/93, seja a qualquer outra. Primeiramente, porque a hipótese de dispensa de licitação foi trazida pelo próprio legislador, por meio art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/09, conforme exige o art. 37, inc. XXI, da CF. Acrescente-se que essa mesma lei conferiu ao FNDE o poder-dever de disciplinar de modo geral o planejamento, a execução, o controle, o monitoramento e a avaliação do PNAE, do que se extrai sua legitimidade para exigir a chamada pública no âmbito desse programa.

Além disso, apesar de sua discricionariedade para realizar essa regulamentação (desde que, é claro, observe-se a legalidade), a opção pela chamada pública

31 114
A 28

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL**

mostrou-se adequada e coerente com o disposto na Lei nº 12.188/10, intimamente relacionada com a norma contida no art. 14, § 1º. Pode-se acrescentar, por fim, que a realização da chamada pública reforça a observância dos princípios constitucionais constantes no art. 37 da CF, notadamente a impessoalidade e a publicidade.

Todos esses argumentos reforçam a legalidade da exigência feita pelo art. 20, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, que determina que aquisição de gêneros alimentícios do PNAE, quando feita por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/09, deverá observar o procedimento de chamada pública prevista na referida resolução.

Neste compasso o credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido aos interesses públicos do Município.

Ante a inovação legislativa trazida pela Lei Federal nº 14.133/21, o credenciamento passou a ser regido pela nova legislação, trazendo a hipótese da seguinte maneira:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser inexigível a licitação para contratação de serviços ante a inviabilidade de competição, conforme o estipulado nos termos do art. 74 caput, da Legislação, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de

32 115
Φ 29

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL

notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ressalta-se que a doutrina e a jurisprudência entendem que a inexigibilidade de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público, conforme relatado supra. A lei de licitações nº 14.133/21 prevê as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, situações excepcionais em que a Administração poderá efetuar a contratação direta.

O fundamento para a realização do credenciamento então é o critério da inviabilidade absoluta de competição, devendo ser adotados os seguintes procedimentos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual transcreve-se:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

- I - credenciamento;
- II - pré-qualificação;
- III - procedimento de manifestação de interesse;
- IV - sistema de registro de preços;
- V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluídos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

33 176
A B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Nesse sentido, foi possível concluir que a chamada pública fixou critérios objetivos para contratação, estando o processo em conformidade com os parâmetros normativos para a sua formalidade, não havendo óbices aparentes para que se proceda ao credenciamento neste caso mediante esta modalidade excepcional.

Considerando os dados acima, tem-se que o processo atende aos requisitos para sua abertura previstos no ordenamento jurídico. O edital contém todos os itens indicados como imprescindíveis conforme os dispositivos acima transcritos estabelecem e está acompanhado de minuta de contrato que atende devidamente os parâmetros legais, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Cumprir registrar, entretanto, que a análise de mérito do procedimento em si, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão de Contratações, a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente, os termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Lei Federal 14.133/21, no que couber.

Na aquisição do objeto almejado, deve-se observar o disposto no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947/2009, que trata da alimentação escolar, dispondo assim:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

34 117
4 0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL

Conforme leitura do dispositivo acima, infere-se que afora as possibilidades de dispensa previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e destacado anteriormente, há norma específica que trata do programa da alimentação escolar prevendo hipótese de dispensa, que tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar.

Nesse sentido, deve-se considerar a orientação contida na Resolução CD FNDE nº 6 de 20 de maio de 2020:

Art. 23 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993;

O §2º do art. 30 define a chamada pública como sendo “o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações”.

Com a possibilidade de dispensa do processo licitatório, a aquisição poderá ser feita mediante prévia Chamada Pública, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, diante da previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009.

Dessa forma, entende-se que a Chamada Pública é o instrumento mais adequado para atender o limite mínimo obrigatório de 30% de aquisição de alimentos da agricultura familiar, desde que se tenha compatibilidade com o Plano de Ação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar; a reserva de parcela mínima de 30% (trinta por cento)² do total das compras efetuadas no ano; a ser contratada pelo público alvo definido (comunidades indígenas, quilombolas, pequenos agricultores e cooperativas); os produtos sejam oriundos da agricultura familiar; que atendam aos requisitos da merenda (cardápio municipal); e que possuam condições mínimas de higiene (selo de inspeção, licenciamento sanitário, por exemplo); o preço praticado esteja em acordo com mercado local; seja emitida a nota fiscal de compra; seja observado o limite de valor máximo para cada grupo e aquisições; seja formalizada nos termos do artigo 72 da Lei 14133/2021.

A respeito dos preços a serem observados, lembre-se que na dispensa, o orçamento de referência deve ser confrontado com o preço ofertado na Chamada. Segundo o artigo 30 da Resolução 06/2020, deve haver comprovação da adequação do preço ao mercado local, após chamada pública (§2º). Estando adequados, estar-se-á diante da justificativa para o preço (art. 72 da Lei 14133/2021).

² Deve ser garantido um percentual de 30% do valor total das aquisições, sob pena de restituição dos recursos utilizados ao FNDE para os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, na impossibilidade de contratar com esse público deverá ser justificada nos termos do artigo 29 da Resolução 06/2020 FNDE.

35 118
B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL

Deve ser observado também, que o servidor responsável pela cotação deve ser identificado também no sistema de prestação de contas do FNDE (art. 28, §5º - Res. n 06/20 FNDE), garantindo assim, a devida identificação e responsabilidade.

Ainda a respeito de preço, traz-se o entendimento contido no ACÓRDÃO n.º 105/22 - Tribunal Pleno do TCE PR, que determina a fixação dos preços máximos unitários e global admitidos de cada produto, mesmo quando se tratar de aquisição em conjunto. Isso significa que cada unidade do produto fornecido deverá ter o preço estipulado com base na metodologia do certame, além de estar declarado no termo de referência.

Pois bem, diante do objeto escolhido entende-se possível a escolha do procedimento administrativo em questão - chamada pública, considerando que o intuito de obter gêneros alimentícios da agricultura familiar, para fins de composição da Merenda Escolar, nos termos do que preceitua o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Considerando que o objeto do presente procedimento administrativo trata de aquisição de gêneros alimentícios, com fins de composição da merenda escolar para atender as disposições do PNAE em atenção à educação no âmbito local, constata-se a legalidade na realização de procedimento administrativo de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, tendo em vista o objetivo de atender os alunos da rede municipal de ensino do município de São Mateus do Sul, de acordo com as diretrizes do referido Programa.

Não obstante a referência aos princípios constitucionais que balizam a atuação do Estado através da administração pública, os quais seguem devidamente referenciados no presente parecer e certamente são de observância obrigatória por esta municipalidade, a Resolução CD/FNDE nº 6/2020 também reitera a vinculação da faculdade à Administração pela dispensa do procedimento licitatório às aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou a Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações através da chamada pública, conforme já demonstrado.

A apreciação quanto aos termos do edital de convocação e anexos deve ser realizada com base no que consta nos arts. 23, 24, 26 e 29 a 39 da Resolução nº 06/20 - FNDE/CD da Lei de Licitações, tendo em vista que esta padronizou a minuta do edital e demais anexos, portanto, recomenda-se a utilização das minutas-padrão, caso não utilizadas, devem ser encaminhadas para análise.

Conforme se depreende dos autos do processo de chamamento público, há disponibilidade orçamentária para concretização do objeto da licitação, estando no edital consignada a dotação orçamentária referente ao exercício de 2024, satisfazendo-se quesito legal. Igualmente, é precedido de cotação do objeto a ser contratado.

No tocante a publicidade, publicidade, deve prevalecer o princípio da transparência, assim, a interpretação das regras indicadas deve sempre considerar o maior alcance de interessados.

A publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, §1º, da Lei 14133/2021.

36
17
28
4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL

Por sua vez, o inteiro teor do Edital e anexos deverão ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também no sítio do município, por força do caput do artigo 54 da Lei 14133/2021.

Consoante § 2º deste artigo, o inteiro teor da fase preparatória do procedimento de contratação deve ser disponibilizado para consulta sem necessidade de cadastro, no site do município.

Após a homologação do certame, deve ser disponibilizado o inteiro teor do procedimento, no PNCP (art. 5, §3, da Lei 14133/2021).

Não obstante, o artigo 94 da Lei 14133/2021 ainda exige a publicação do contrato no Diário Oficial do Município no PNCP — PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS, devendo atentar-se o gestor para o prazo de 20 (vinte) dias, no caso de licitações, observando as normas específicas, quanto a obras, conteúdo artístico, e contratações diretas por dispensa e inexigibilidade. Esses são os procedimentos padrões para uso de recursos municipais. As normas deverão ser compatibilizadas quando utilizados recursos de outros entes.

No caso de recursos estaduais, a publicidade do Edital deve se dar nos termos art. 61 do Decreto Estadual 10086/2022 e do Contrato no artigo 686 do aludido decreto, inclusive quanto a Diário Oficial e jornais de grande circulação.

No tocante a utilização de recursos da União, deve-se observar a IN SEGES/ME n 73/2022 do artigo 14, que prevê a obrigatoriedade de publicidade do Extrato do Edital no Diário Oficial da União, sem esquecer-nos da publicação do contrato e extrato no Diário Oficial.

No caso específico, após a regular instrução do processo, deve-se proceder a publicação do edital e seus anexos, observando as condições e prazos previstos da Resolução FNDE/CD nº 6 de 8 de maio de 2020:

[...]

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública (modelo no anexo VI) para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

[...]

Havendo dúvida ou conflito entre normas, em homenagem ao Princípio da Transparência, as publicações devem ser dar sempre da forma mais ampla/maior alcance.

Por fim, registre-se, que a análise de mérito do procedimento em si, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação, a quem caberá, na forma legal, observar

37 120
A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL

rigorosamente a Lei Federal nº 11.326/2006 c/c Lei Federal nº 11.947/09, Resolução FNDE/CD nº 06 de 8 de maio de 2020 e no que couber a Lei Federal nº 14.133/21.

3. Conclusão

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO DA MINUTA E REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA FASE INTERNA, sem prejuízo, do exame prévio dos pontos em destaque, para o posterior seguimento dos tramites regulares.

É o parecer.

São Mateus do Sul, 10 de junho de 2024.


Fernando Cesar J. Toporowicz
Procurador Municipal
Matr. nº 1.950


Mirian Karla Kmita
Assessora Jurídica



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
SÃO MATEUS DO SUL

38
121
A

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA COTAÇÃO DE PREÇOS PARA
A CHAMADA PÚBLICA PERANTE FNDE**

Venho por meio deste declarar, na prestação de contas anual realizadas por meio do SIGPC (Sistema de Gestão de Prestação de Contas – Contas Online), meu nome CPF e registro profissional é cadastrado como responsável pela cotação dos preços para a Chamada Pública da Agricultura Familiar, respeitando a legislação.

A cotação e elaboração dos preços são feitos conforme normatiza a Resolução FNDE Nº06 de 12 de maio de 2020, Artigo 31, em sua Seção II Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de Suas Organizações:

“Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo no Anexo V).

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias)

§ 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar

§ 4º Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.”

Ressalto que existem duas metodologias para a cotação e elaboração de preços para compras no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o artigo 28, Seção I, detalha a formulação de preço máximo para as compras feitas por meio de licitação e no caso das compras da Agricultura Familiar a

www.saomateusdosul.pr.gov.br



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
SÃO MATEUS DO SUL

39
A 122
A

metodologia de elaboração de preço fixo (que será o preço a pagar ao fornecedor) está detalhada no Artigo 31, Seção II mencionada acima.

Novamente reitero que tenho ciência da responsabilidade que me cabe na elaboração dos preços e que é meu nome e CPF registrado o ato de prestação de contas anual, da qual também participo ativamente junto à Controladoria e Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE).

Cristiani Roveda Ernst
Cristiani Roveda Ernst

Nutricionista Responsável Técnica – PNAE
CRN8 -3062
Matricula 2500/2013

Cristiani Roveda Ernst
Nutricionista
CRN8 3062
Matricula: 2500

www.saomateusdosul.pr.gov.br



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
SÃO MATEUS DO SUL

40
A 12B
F

PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 3143/2024

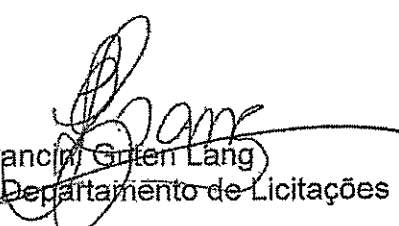
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024

Em relação ao apontamentos da Procuradoria, o presente processo trata-se de processo tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, tratando-se de contratação direta, na página 119 citado uma instrução normativa que é de abrangência a administração federal e para processos licitatórios, não aplicando-se a esta contratação municipal.

Superadas todas as questões mencionadas no parecer pela Secretaria Municipal de Educação, autorizo a publicação do Edital de Chamamento.

Nomeados para este processo como Agente de Contratação: Fernada Aline Colaço e membros da comissão: André Cristiano Koslovski; Caroline Nizer Coltro; Leandro Ulbrich Bueno da Silveira; Luiz Fernando Caneti; Luana Kosloski; Gustavo Rodrigues Guimarães; e Reger Hetka de Souza.

São Mateus do Sul, 12 de junho de 2024.


Francine Griten Lang
Diretora de Departamento de Licitações

www.saomateusdosul.pr.gov.br

367
4

41
A



Handwritten signature or initials, possibly "R. K. R.", with a stylized flourish above the middle letter.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

CAF-PRONAF - DOCUMENTO DE ACESSO AO PRONAF

Nº CAF: PR052024.01.001685363CAF

Data de Inscrição: 14/06/2024

Situação: Válido

Data de validade: 14/06/2026

Nome: GIOVANA LEMOS MELO

CPF: 039.252.029-00

Enquadramento V

Emissão: 14/06/2024

Informações da Unidade Familiar de Produção Agrária:

Área do Imóvel Explorado: 7,20ha

Condição de Posse e uso da terra: Proprietário

Área do Imóvel Explorado: 3,63ha

Condição de Posse e uso da terra: Comodatário

Área do Imóvel Explorado: 4,04ha

Condição de Posse e uso da terra: Comodatário

Área Total do Estabelecimento: 15,67ha

Condição de Posse e uso da terra (Imóvel Principal): Proprietário

Atividades declaradas: Grãos, Olericultura, Tubérculos, Outras Culturas e Produtos, Grãos, Olericultura

Nº de membros que trabalham na UPPA: 2

Nº de pessoas contratadas na UPPA: 0

Renda do Estabelecimento: R\$ 120.514,00

Renda Fora do Estabelecimento: R\$ 0,00

Renda Total: R\$ 120.514,00

Endereço: Fazenda Emboque Casa 0

Município/UF: São Mateus do Sul/PR

Composição UPPA:

Nome	CPF
PAULO MARCIO WENGLAREK	044.110.979-90
MELISSA MELO WENGLAREK	162.316.729-99
PEDRO HENRIQUE DE MELO WENGLAREK	127.354.569-94
GIOVANA LEMOS MELO	039.252.029-00

Responsável pela Inscrição no CAF:

Entidade: SÍNDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO MATEUS DO SUL

CNPJ: 78.944.923/0001-99

Cadastrador: ANDERSON DE LIMA POPUASKI

CPF: 042.815.769-67

Responsável pela Atualização do CAF:

Cadastrador: ANDERSON DE LIMA POPUASKI

CPF: 042.815.769-67

Data de emissão do documento: 14/06/2024 16:42:18

42
9

360
x

Q
Q
Q
Q

364
8

43
d

 Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo Coordenação-Geral do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar		 CAF Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Mateus do Sul
Data de Ativação: 14/06/2024 Validade: 14/06/2026		
Nome: PAULO MARCIO WENGLAREK		
Identidade: 92380270 CPF: 044.110.979-90		
Nº CAF: PR062024.01.001685363CAF UF/Município da residência: PR/São Mateus do Sul		
Assinatura		
Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.		
Entidade Emissora: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO MATEUS DO SUL		
Telefone: Data de emissão: 14/06/2024		
Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017		

 Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo Coordenação-Geral do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar		 CAF Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Mateus do Sul
Data de Ativação: 14/06/2024 Validade: 14/06/2026		
Nome: GIOVANA LEMOS MELO		
Identidade: 41016653 CPF: 039.252.029-00		
Nº CAF: PR062024.01.001685363CAF UF/Município da residência: PR/São Mateus do Sul		
Assinatura		
Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.		
Entidade Emissora: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO MATEUS DO SUL		
Telefone: Data de emissão: 14/06/2024		
Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017		

 Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo Coordenação-Geral do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar		 CAF Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Mateus do Sul
Data de Ativação: 14/06/2024 Validade: 14/06/2026		
Nome: MELISSA MELO WENGLAREK		
Identidade: CPF: 162.316.729-99		
Nº CAF: PR062024.01.001685363CAF UF/Município da residência: PR/São Mateus do Sul		
Assinatura		
Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.		
Entidade Emissora: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO MATEUS DO SUL		
Telefone: Data de emissão: 14/06/2024		
Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017		

 Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo Coordenação-Geral do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar		 CAF Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Mateus do Sul
Data de Ativação: 14/06/2024 Validade: 14/06/2026		
Nome: PEDRO HENRIQUE DE MELO WENGLAREK		
Identidade: CPF: 127.354.569-94		
Nº CAF: PR062024.01.001685363CAF UF/Município da residência: PR/São Mateus do Sul		
Assinatura		
Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.		
Entidade Emissora: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO MATEUS DO SUL		
Telefone: Data de emissão: 14/06/2024		
Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017		

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

ANEXO 01

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

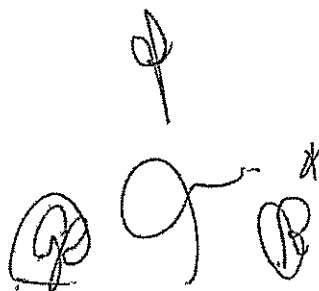
Eu, **Paulo Marcio Wenglarck**, inscrito no CPF nº 044.110.979-90, declaro para os devidos fins que sou o responsável pela produção de todos os itens constantes do Projeto de Fornecimento para a Chamada Pública nº 01/2024, para o PNAE do Município de São Mateus do Sul, no ano de 2024/2025, estando ciente de que haverá penalidade de cancelamento imediato de contrato caso se prove o contrário e participação em futuras Chamadas Públicas caso se prove o contrário.

Declaro também, para fins de fiscalizações futura, que minha produção será realizada no seguinte endereço: Faxinal Emboque.

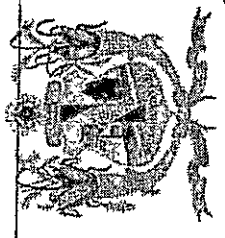
São Mateus do Sul, 04 de julho de 2024.

Paulo Marcio Wenglarck

Assinatura do Fornecedor

Handwritten signature and initials, including a stylized 'P' and 'W'.

442



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024 – P.M.S.M.S.
PROJETO DE VENDA – FORNECEDOR INDIVIDUAL

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

PROJETO DE VENDA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024	
I. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL	
1. Nome do proponente: PAULO MARCIO WENGLAREK	2. CPF: 044.110.979-90
3. Endereço: Localidade Emboque	4. Município/UF: São Mateus do Sul - PR
5. CEP: 83.900-000	
6. Nº CAF: PR062024.01.001685363	7. DDD/Fone: (42) 9 8800-4486
8. E-mail: marciopmw@gmail.com	
9. Banco: Banco do Brasil	10. Nº da Agência: 0655-6
	11. Nº da Conta Corrente: 21.846-4

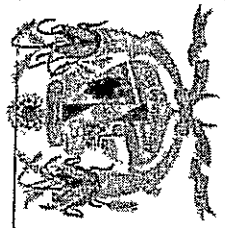
[Handwritten signatures and initials]

EFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.021.450/0001-22

a Barão do Rio Branco, 431 – Caixa Postal: 431 – Fone: (0xx42) 8912 7010 – Fax: (0xx42) 8912 7012 – CEP 83900-000 – São Mateus do Sul / PR

437



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

II. RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição *		Cronograma de entrega dos produtos:
			Valor unitário	Valor Total	
Alho convencional	Quilo	100	R\$ 29,20	R\$ 2.920,00	Os produtos serão entregues conforme cronograma enviado pelo Setor de Alimentação Escolar
Batata comum	Quilo	1000	R\$ 5,91	R\$ 5.910,00	
Cebola convencional	Quilo	500	R\$ 6,46	R\$ 3.230,00	
III. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul			CNPJ: 76.021.450/0001-22		Município de São Mateus do Sul - PR
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº431, Centro.			Tel: (042) 3912-7010		
Representante legal: Fernanda Garcia Sardanha			CPF: 025.608.509-90		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
São Mateus do Sul,			Assinatura do Fornecedor Individual: <u>Raula Márcio Domingos</u>		
Data: 15/07/2024			CPF: 044.110.979-90		

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

45547
C

São Mateus do Sul em 25 de julho de 2024

RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

Torna-se público o resultado da Chamada Pública em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

Item	Produto	Proponente	Unid	Quant	Preço Unit.
01	Abobrinha orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	1500	R\$ 6,90
02	Abóbora descascada e embalada orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	500	R\$ 8,58
03	Acelga orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	1300	R\$ 8,88
04	Alface crespa ou lisa orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	4000	R\$ 11,53
05	Alho graúdo orgânico	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	200	R\$ 38,59
06	Alho Convencional	Paulo Marcio Wenglarek	kg	100	R\$ 29,20
07	Batata doce orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	1500	R\$ 6,48
08	Batata inglesa orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	4000	R\$ 7,75
09	Batata Comum	Paulo Marcio Wenglarek	kg	1000	R\$ 5,91
09	Batata Comum	Maria Eduarda Assunção Aguiar	kg	1000	R\$ 5,91
10	Batata salsa amarela orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	1000	R\$ 13,97
11	Beterraba orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	3000	R\$ 8,14
12	Brócolis orgânico	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	2800	R\$ 11,15
13	Caqui orgânico	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	500	R\$ 10,60
14	Cebola branca orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	1000	R\$ 8,10



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

4564A
Terra

15	Cebola Convencional	Paulo Marcio Wenglarek	kg	500	R\$ 6,46
15	Cebola Convencional	Maria Eduarda Assunção Aguiar	kg	500	R\$ 6,46
16	Cebolinha orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	50	R\$ 19,94
17	Cenoura orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	3000	R\$ 8,44
18	Cenoura Convencional	Maria Eduarda Assunção Aguiar	kg	1000	R\$ 7,16
19	Chuchu orgânico	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	1000	R\$ 5,56
20	Couve-flor orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	2000	R\$ 11,23
21	Couve-flor manteiga	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	2100	R\$ 12,52
22	Doce em Pasta Convencional	Associação de Agricultores de São Mateus e Antônio Olinto - AASA	kg	350	R\$ 26,04
23	Feijão orgânico	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	8500	R\$ 13,59
24	Kiwi orgânico	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	500	R\$ 19,33
25	Laranja orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	4000	R\$ 5,74
26	Maça Convencional	Antonio Luis Melnecenhko	kg	4173	R\$ 8,93
27	Mandioca/Aipim descascada e embalada orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	1000	R\$ 9,29
28	Milho verde orgânico	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	3500	R\$ 9,68
29	Mimosa/Ponkan/Tangerina orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	1500	R\$ 7,49
30	Molho de tomate orgânico	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	300	R\$ 28,33
31	Morango orgânico congelado	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	100	R\$ 35,65
32	Morango	Associação dos Agricultores	kg	100	R\$ 27,33

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Barão do Rio Branco, 431 - Centro

Fone(042) 3912-7138

CEP 83900-000

CNPJ 76.021.450/0001-22

São Mateus do Sul-PR



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

49
457
Lamin

	Convencional Congelado	Familiares Rurais, Fruticultores, Agricultores Faxinalenses, Agroindústrias, Familiares e Agricultores Orgânicos - AGRIFAM			
33	Ovo	Cezar Wieczorkowski Mendes	dúzia	3333	R\$ 9,61
33	Ovo	Joceli Wieczorkoeski Mendes	dúzia	3334	R\$ 9,61
33	Ovo	Guilherme Wieczorkoeski Mendes	dúzia	3333	R\$ 9,61
34	Pão de forma integral fatiado	Associação de Agricultores de São Mateus e Antônio Olinto - AASA	kg	2500	R\$ 18,84
35	Pão integral caseiro	Olga Oliveira Wenglarek	kg	500	R\$ 18,84
35	Pão integral caseiro	Olga Janowski Wenglarek	kg	500	R\$ 18,84
35	Pão integral caseiro	Emilia Kotryk Pacheco	kg	500	R\$ 18,84
36	Pepino orgânico	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	1000	R\$ 7,22
37	Repolho verde orgânico	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	3500	R\$ 5,28
38	Salsinha orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	50	R\$ 20,80
39	Suco de Uva Concentrado Integral	Associação dos Agricultores Familiares Rurais, Fruticultores, Agricultores Faxinalenses, Agroindústrias, Familiares e Agricultores Orgânicos - AGRIFAM	litro	5000	R\$ 14,09
40	Tomate orgânico	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	1500	R\$ 9,64

450A

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Sexta-feira, 26 de Julho de 2024 - EDIÇÃO Nº 3407

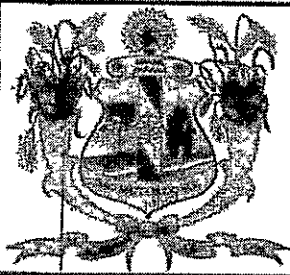


São Mateus do Sul em 25 de julho de 2024

Toma-se público o resultado da Chamada Pública em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

Item	Produto	Proponente	Unid	Quant	Preço Unit.
01	Abobrinha orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	1500	R\$ 6,90
02	Abóbora dessecada e embalada orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	500	R\$ 8,58
03	Acelga orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	1300	R\$ 8,88
04	Alface crespa ou lisa orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	4000	R\$ 11,53
05	Alho grão orgânico	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	200	R\$ 38,59
06	Alho Conventional	Paulo Marcelo Wenzelack	kg	100	R\$ 29,20
07	Batata doce orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	1500	R\$ 6,48
08	Batata Inglesa orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	4000	R\$ 7,75
09	Batata Comum	Paulo Marcelo Wenzelack	kg	1000	R\$ 5,91
09	Batata Comum	Maria Eduarda Assunção Ajudar	kg	1000	R\$ 5,91
10	Batata sem semente orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	1000	R\$ 13,97
11	Beterraba orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	3000	R\$ 8,14
12	Brócolis orgânico	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	2800	R\$ 11,15
13	Chuchu orgânico	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	500	R\$ 10,60
14	Cebola branca orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	1000	R\$ 8,10

PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ 17.021.450/0001-22
Rua Curitiba 02, São Carlos, SP 13506-900
Fone: (041) 3415-7118 C/P 12500,000
Site: www.munic.sp.br



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Solange Franco Silveira

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Sexta-feira, 26 de Julho de 2024 - EDIÇÃO Nº 3407



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

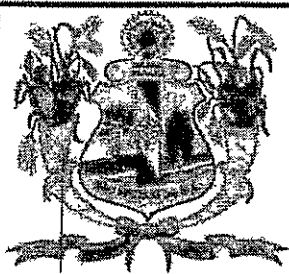
15	Cebola Convencional	Paulo Marcio Wenglerak	kg	500	R\$ 6,46
15	Cebola Convencional	Maria Eduarda Assunção Aguiar	kg	500	R\$ 6,46
16	Cebolinha orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	50	R\$ 19,94
17	Cenoura orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	3000	R\$ 8,44
18	Cenoura Convencional	Maria Eduarda Assunção Aguiar	kg	1000	R\$ 7,16
19	Chuchu orgânico	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	1000	R\$ 5,56
20	Couve-flor orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	2000	R\$ 11,23
21	Couve-flor manteiga	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	2100	R\$ 12,52
22	Doce em Pasta Convencional	Associação de Agricultores de São Mateus e Antônio Olinto - AASA	kg	350	R\$ 26,04
23	Feijão orgânico	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	8500	R\$ 13,59
24	Kiwi orgânico	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	500	R\$ 19,33
25	Laranja orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	4000	R\$ 5,74
26	Maça Convencional	Antonio Luis Melnecchini	kg	4173	R\$ 8,93
27	Mandioca/Aipim dessecada embolada orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	1000	R\$ 9,29
28	Milho verde orgânico	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	3500	R\$ 9,68
29	Minoxa/Pan-de-Queijo orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	1500	R\$ 7,49
30	Molho de tomate orgânico	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	300	R\$ 28,33
31	Morango congelado orgânico	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	100	R\$ 35,63
32	Morango	Associação dos Agricultores	kg	100	R\$ 27,33

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Barão de São Francisco, 211 - Centro

Telefone: 51.27.111

CNPJ 26.021.450/0001-22

São Mateus do Sul/PR



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Solange Franco Silveira

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Sexta-feira, 26 de Julho de 2024 - EDIÇÃO Nº 3407



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

	Convencional Congelado	Famílias Rurais, Fruticultores, Agricultores Fazendeiros, Agroindustrias, Famílias e Agricultores Orgânicos - AGRIFAM			
33	Ovo	Cezar Wiczorkowski Mendes	dúzia	3333	R\$ 9,61
33	Ovo	Joseli Wiczorkowski Mendes	dúzia	3334	R\$ 9,61
33	Ovo	Guilherme Wiczorkowski Mendes	dúzia	3333	R\$ 9,61
34	Pão de forma integral fritado	Associação de Agricultores de São Mateus e Antônio Olinto AASA	kg	2500	R\$ 18,84
35	Pão integral caseiro	Olga Oliveira Wenzelarek	kg	500	R\$ 15,84
35	Pão integral caseiro	Olga Janowski Wenzelarek	kg	500	R\$ 15,84
35	Pão integral caseiro	Emília Kouryk Pacheco	kg	500	R\$ 15,84
36	Peplino orgânico	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	1000	R\$ 7,22
37	Repelente verde orgânico	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	3500	R\$ 5,28
38	Salinha orgânica	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	50	R\$ 20,80
39	Suco de Uva Concentrado Integral	Associação dos Agricultores Famílias Rurais, Fruticultores, Agricultores Fazendeiros, Agroindustrias, Famílias e Agricultores Orgânicos - AGRIFAM	litro	5000	R\$ 14,00
40	Tomate orgânico	Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO	kg	1500	R\$ 9,64

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Barão do Rio Branco, 411 - Centro

Aeroporto 59157115

CNPJ 76.021.450/0001-22

CEP 83300-000

230 Estreia 93 264-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

53
A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

São Mateus do Sul - PR, 30 de Julho de 2024

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** os termos das razões lançadas no Processo Administrativo nº 36/2024, **AUTORIZO** a contratação por **Dispensa de licitação** sob o nº 3/2024, a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

Fornecedor: **PAULO MARCIO WENGLAREK (CPF 044.110.979-90)**

Item	Qtd.	Und Med.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	100,000	KG	ALHO CONVENCIONAL: CABEÇAS INTEIRAS, COM DENTES FIRMES	29,20	2.920,00
	1.000,000	KG	BATATA INGLESA CONVENCIONAL	5,91	5.910,00
	500,000	KG	CEBOLA CONVENCIONAL. CEBOLAS BRANCAS DE TAMANHO MÉDIO	6,46	3.230,00

Total do Participante: 12.060,00

Total Geral: 12.060,00

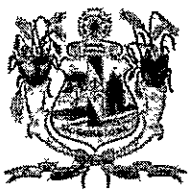
conforme justificativa constante no processo licitatório, com fulcro na Lei 11947/2009, Art. 14, CAPUT.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município.

FERNANDA GARCIA
SARDANHA:025608
50990

Digitally signed by FERNANDA GARCIA
SARDANHA:02560850990
DN: c=BR, o=MCP Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF AI, ou=AC
SERASA RFB, ou=17515810000130,
ou=PROCOOP/RECEITA, ou=FERNANDA
GARCIA SARDANHA:02560850990
Date: 2024.07.30 15:32:15 -03'00'

FERNANDA GARCIA SARDANHA
PREFEITA MUNICIPAL



EXTRATO DO CONTRATO Nº 275/2024

Nº do Contrato: 275/2024
Nº do Processo: 36/2024
Nº da Licitação: 3/2024 (Dispensa de licitação)
Local de entrega: SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Vigência: 30/07/2024 a 30/07/2025
Prazo de pagamento: 30 dias
Prazo de entrega: Conforme edital

Objeto da contratação:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, oriundos da Chamada Publica nº 001/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS DO SUL
CNPJ: 76.021.450/0001-22

Contratada: PAULO MARCIO WENGLAREK
CPF: 044.110.979-90

Itens do contrato						
Item	Especificação	Marca	Qtd	Und Med.	Preço Unit.	Preço Total
1	ALHO CONVENCIONAL GRAÚDOS, TIPO COMUM, CABEÇAS INTEIRAS, COM DENTES FIRMES, COM CASCAS BRANCAS ARROXEADAS, MADUROS E SECOS.		100,00	KG	29,2000	2.920,0000
2	BATATA COMUM (TIPO INGLESA) LAVADA, DE PRIMEIRA, GRANDE, UNIFORME, FRESCA E COM CASCA INTEIRA E SEM FERIMENTOS, BROTO OU TERRA.		1.000,00	KG	5,9100	5.910,0000
	CEBOLA CONVENCIONAL. CEBOLAS BRANCAS DE TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRAS, LIVRE DE DETERIORAÇÃO E SUJIDADES. DEVERÁ SER ENTREGUE EM SACOS/REDES CONTENDO DE 5 A 10 KG.		500,00	KG	6,4600	3.230,0000
Valor total:						12.060,00

Fiscais e Gestores	
Nome	Função
ANA PAULA CHULA	Fiscal
SANDRA CECÍLIA JURACH FARIA	Fiscal Substituto
CRISTIANI ROVEDA ERNST	Gestor
EDILSELIA CEGAN	Gestor Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

55

9

Dotações orçamentárias

Centro de custo:	11.001.00000 - Educação
Despesa:	333 - Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental
Recurso:	01042.01042.09.01.06.00.1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Centro de custo:	11.001.00000 - Educação
Despesa:	337 - Manutenção da Merenda Escolar - Creche
Recurso:	01042.01042.09.01.06.00.1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Centro de custo:	11.001.00000 - Educação
Despesa:	338 - Manutenção da Merenda Escolar - Pré-escola
Recurso:	01042.01042.09.01.06.00.2.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Centro de custo:	11.001.00000 - Educação
Despesa:	339 - Manutenção da Merenda escolar - EJA
Recurso:	01042.01042.09.01.06.00.1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



CONTRATO N.º 275/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Barão do Rio Branco, N.º 431, inscrita no CNPJ sob n.º 76.021.450/0001-22, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a **Sra. Fernanda Garcia Sardanha**, inscrita no CPF/MF sob n.º 025.608.509-90, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. Paulo Márcio Wenglarek**, residente na localidade do Emboque, em São Mateus do Sul, CPF sob n.º 044.110.979-90, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 1/2024, e Processo de Dispensa n.º 3/2024 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 1/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais).



a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Produto	Especificações	Und	Qtde	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Unitário	Valor total
1	Alho convencional	Alho convencional graúdo, tipo comum, cabeças inteiras, com dentes firmes, com cascas brancas arroxeadas, maduros e secos.	kg	100	R\$ 29,20	R\$ 2.920,00
2	Batata comum	Batata comum (tipo inglesa), lavada, de primeira, grande, uniforme, fresca sem ferimentos, brotos ou terra.	kg	1000	R\$ 5,91	R\$ 5.910,00
3	Cebola convencional	Cebolas brancas de tamanho médio, íntegras, livre de deterioração e sujidades. Deverá ser entregue em sacos/redes contendo de 5 a 10 kg.	kg	500	R\$ 6,46	R\$ 3.230,00
VALOR TOTAL						R\$ 12.060,00

Os itens 1, 2 e 3 deste contrato correspondem aos itens 6,9 e 15 da Chamada Pública.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 333, 337, 338 e 339. Complemento do Elemento: 3.3.90.32.05.

CLÁUSULA SEXTA:

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 30 (trinta) dias**, após a emissão da nota do produtor rural, ou nota avulsa, ou nota fiscal de venda, que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, acompanhada do Termo de Recebimento;

Parágrafo Único: A nota do produtor rural, ou nota avulsa, ou nota fiscal de venda, deverá ter destacado o valor do recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS/Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, conforme Lei 8.212/91, Lei 9.528/97 alterada pela Lei 10.256/01, bem como, conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao CONTRATANTE efetuar o depósito bancário do valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar



para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o **CONTRATADO** as sanções previstas, sendo:

Parágrafo primeiro: A recusa da(o) adjudicatária(o) em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a(o) impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada;

Parágrafo segundo: O **CONTRATADO** ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

- I) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto contratado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento), podendo ser decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva do **CONTRATADO**;



- II) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o **CONTRATADO** ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras sanções;
- III) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato, exceto o prazo de entrega;
- IV) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando, por culpa da Contratada ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

Parágrafo terceiro: As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização e gestão do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE como segue:

- a) A servidora Ana Paula Chula, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 2306, para atuar como FISCAL DE CONTRATO.
- b) A servidora Sandra Cecília Jurach Faria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrículas 2577 e 2779, para atuar como SUBSTITUTA FISCAL DE CONTRATO que exercerá as funções de fiscal de contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do fiscal titular.
- c) A servidora Cristiani Roveda Ernst, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 2500, para atuar como GESTORA DE CONTRATO.
- d) A servidora Edilselia Cegan, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 2590, para atuar como SUBSTITUTA GESTORA DE CONTRATO que exercerá as funções de gestora de contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares da gestora titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 1/2024, pela Lei n.º 11.947/2009 e suas Resoluções CD/FNDE n.º 06/2020 e n.º 21/2021 e pela Lei n.º 14.133/2021 em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

É competente o Foro da Comarca de São Mateus do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Mateus do Sul, 30 de julho de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO MARCIO WENGLAREK
Data: 31/07/2024 12:14:50-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Paulo Márcio Wenglarek
CONTRATADO

FERNANDA GARCIA
SARDANHA:025608
50990

Digitally signed by FERNANDA GARCIA
SARDANHA:02560850990
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=ICP-e-CNPJ, ou=AC
SECRETARIA FEDERAL DE RECEITA, cn=FERNANDA
GARCIA SARDANHA:02560850990
Date: 2024.07.30 15:00:48 -03'00'

PREFEITA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

gov.br

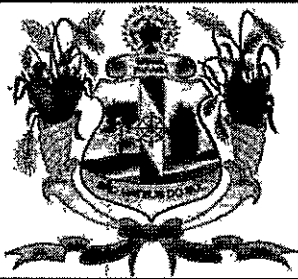
Documento assinado digitalmente
JOSIANE LEAL GRITEN
Data: 30/07/2024 14:15:21-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

1. _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
CAROLINA VON LINSINGEN D'ELBOUX TOPPEL
Data: 30/07/2024 14:45:25-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

2. _____



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Solange Franco Silveira

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 31 de Julho de 2024 - EDIÇÃO Nº 3410



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

São Mateus do Sul - PR, 30 de Julho de 2024

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO os termos das razões lançadas no Processo Administrativo nº 36/2024, AUTORIZO a contratação por Dispensa de licitação sob o nº 3/2024, a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

Fornecedor: PAULO MARCIO WENGLAREK (CPF 044.110.379-98)

Item	Qtd.	Und Med.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	100,000	KG	ALHO CONVENCIONAL- CABEÇAS INTEIRAS, COM DENTES FIRMES	20,20	2.020,00
2	1.000,000	KG	BATATA INGLESA CONVENCIONAL	5,91	5.910,00
3	500,000	KG	CEBOLA CONVENCIONAL, CEBOLAS BRANCAS DE TAMANHO MÉDIO	6,46	3.230,00

Total do Participante: 12.060,00

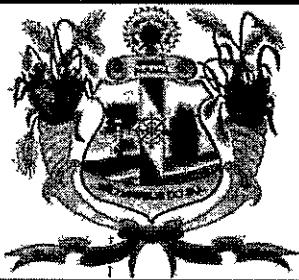
Total Geral: 12.060,00

conforme justificativa constante no processo licitatório, com fulcro na Lei 11947/2009, Art. 14, CAPUT.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município.

FERNANDA GARCIA
SARDANHA025603
50950

FERNANDA GARCIA SARDANHA
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Solange Franco Silveira

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 31 de Julho de 2024 - EDIÇÃO Nº 3410



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 275/2024

Nº do Contrato: 275/2024 Vigência: 30/07/2024 a 30/07/2025
Nº do Processo: 38/2024 Prazo de pagamento: 30 dias
Nº da Licitação: 3/2024 (Dispensa de licitação) Prazo de entrega: Conforme edital
Local de entrega: SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

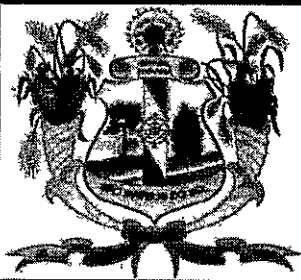
Objeto da contratação:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, oriundos da Chamada Pública nº 001/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
CNPJ: 78.021.450/0001-22

Contratada: PAULO MARCIO WENGLAREK
CPF: 044.110.979-90

Itens do contrato						
Item	Especificação	Marca	Qtd	Und Med.	Preço Unit.	Preço Total
1	ALHO CONVENCIONAL GRAUDOS, TIPO COMUM, CABEÇAS INTEIRAS, COM DENTES FIRMES, COM CASCAS BRANCAS ARROXADAS, MADUROS E SECOS		100,00	KG	20,2000	2.020,0000
2	SATATA COMUM (TIPO INGLESA) LAVADA, DE PRIMEIRA, GRANDE, UNIFORME, FRESCA E COM CASCA INTEIRA E SEM FERIMENTOS, BROTO OU TERRA		1.000,00	KG	5,9100	5.910,0000
3	CEBOLA CONVENCIONAL, CEBOLAS BRANCAS DE TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRAS, LIVRE DE DETERIORAÇÃO E SUJIDADES, DEVERÁ SER ENTREGUE EM SACOS/REDES CONTENDO DE 5 A 10 KG.		500,00	KG	6,4800	3.230,0000
Valor total:						12.060,00

Fiscais e Gestores	
Nome	Função
ANA PAULA CHULA	Fiscal
SANDRA CECÍLIA JURACH FARIA	Fiscal Substituto
CRISTIANI ROVEDA ERNST	Gestor
EDILSELIA CEGAN	Gestor Substituto



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

63

Q

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Solange Franco Silveira

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 31 de Julho de 2024 - EDIÇÃO Nº 3410



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Dotações orçamentárias

Centro de custo:	11.001.00000 - Educação
Despesa:	333 - Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental
Recurso:	01042.01042.09.01.06.00.1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Centro de custo:	11.001.00000 - Educação
Despesa:	337 - Manutenção da Merenda Escolar - Creche
Recurso:	01042.01042.09.01.06.00.1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Centro de custo:	11.001.00000 - Educação
Despesa:	338 - Manutenção da Merenda Escolar - Pré-escola
Recurso:	01042.01042.09.01.06.00.2.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Centro de custo:	11.001.00000 - Educação
Despesa:	339 - Manutenção da Merenda escolar - EJA
Recurso:	01042.01042.09.01.06.00.1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

64
P



Contratos

Contrato nº 275/2024

Última atualização 01/08/2024

Local: São Mateus do Sul/PR Órgão: MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL

Unidade executora: 987887 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS DO SUL-PR

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 36/2024 Categoria do Processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 01/08/2024 Data de assinatura: 30/07/2024 Vigência: de 30/07/2024 a 30/07/2025

Id contrato PNCP: 76021450000122-2-000027/2024 Fonte: Betha Sistemas Id contratação PNCP: 76021450000122-1-000035/2024

Objeto:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, oriundos da Chamada Publica nº 001/2024

FORNECEDOR:

VALOR CONTRATADO
R\$ 12.060,00

Nome/Razão social: PAULO MARCIO WENGLAREK CNPJ/CPF: 044.110.979-90

Tipo: Pessoa física

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
Contrato 2752024 Paulo	01/08/2024	Contrato	↓

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

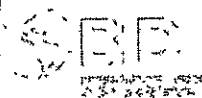
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portal.deservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024 - UASG 987823
Repetição

Processo: 215/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E UNIFORMES PARA A BANDA MUNICIPAL DE RIO NEGRO PARA DAR ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FEDERAL Nº 954569/2023. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 08/08/2024 de 08h00min às 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 - Rio Negro - PR. Cadastro das Propostas: a partir de 08/08/2024 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/08/2024 às 08:30h no site www.gov.br/compras.

O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados.

Rio Negro-PR, 31 de julho de 2024.
JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024 - UASG 987823
Repetição

Processo: 236/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 07/08/2024 de 08h00min às 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 - Rio Negro - PR. Cadastro das Propostas: a partir de 07/08/2024 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/08/2024 às 08:30h no site www.gov.br/compras.

O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados.

Rio Negro-PR, 31 de julho de 2024.
JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA**AVISO DE LICITAÇÃO**
CONCORRÊNCIA Nº 4/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. do Rosário, 228, por intermédio do Agente de contratação designado pela Portaria n.º 008/2024, torna público, que realizará no dia 11/09/2024 às 09:00 horas, na Plataforma BNC, site <https://bnc.org.br/>, Licitação na MODALIDADE DE Concorrência, tipo menor preço, empreitada global, objetivando a Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica em vias Urbanas na Avenida do Rosário com uma área de 5.350,97 m², conforme projetos, especificações técnicas e memoriais de acordo com o Convênio nº 946536/2023, conforme especificações constantes no presente edital. As Proposta e Documentação serão recebidos até as 08 horas e 30 minutos do dia 11/09/2024, na plataforma BNC, no site <https://bnc.org.br/>.

O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Avenida do Rosário, 228, Paço Municipal - CEP: 85795000 - Bairro: Centro, Cidade/UF: Santa Lúcia/PR, das 07h30m às 11h30m e das 13h às 17h, nos dias úteis, e no site do Município e na plataforma BNC, no site <https://bnc.org.br/>. Em caso de dúvidas, fone (45) 3288-1144.

Santa Lúcia, Paraná-PR, 5 de agosto de 2024.
EDES MOTA TAVARES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**AVISO DE LICITAÇÃO**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2024

Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de Reforma Geral e Ampliação da Escola Municipal Professora Leci Caldeira Scherner, localizada na Rua Miescelau Grabias, nº 662, Bairro Guatupê. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11 de SETEMBRO de 2024 às 09h. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O edital poderá ser conferido através do endereço eletrônico <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>, informando N.º da Concorrência e o código UASG 987885. Já os anexos do edital estão disponíveis no endereço eletrônico https://sisazul.sjp.pr.gov.br/webapp/portaltransparencia/wp_licitacao, informando a modalidade e o N.º da Concorrência. Demais informações poderão ser obtidas através dos emails: comissaolicitacaoobras@sjp.pr.gov.br e pregoeiros.sermali@sjp.pr.gov.br

São José dos Pinhais-PR, 29 de julho de 2024.
RAFAEL RUEDA MUHLMANN
Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Kit de Enxoval para Gestantes destinados a atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS vem através da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES, comunicar que o Pregão Eletrônico nº 060/2024 - SERMALI teve sua ABERTURA remarcada para o dia 20 de agosto de 2024 às 08h30min.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados através do endereço eletrônico <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>, informando N.º do Pregão e o código UASG 987885. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sito na Rua Passos Oliveira nº 1101 - Centro, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelos telefones (41) 3299-8251 e/ou 3381-6670.

São José dos Pinhais-PR, 29 de julho de 2024.
RAFAEL RUEDA MUHLMANN
Secretário

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024

Objeto: Aquisição de material de apoio didático-pedagógico e assessoria pedagógica destinados aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, para recomposição de competências e habilidades em leitura e resolução de problemas matemáticos, além do respaldo à realização de avaliações internas e externas, conforme solicitação do Departamento de Ensino Fundamental e em atendimento ao TERMO DE COMPROMISSO N.º 20240358-8.

O Município de São José dos Pinhais vem, através da Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações, comunicar que o Pregão Eletrônico nº 037/2024 - SERMALI foi retomado, tendo sua ABERTURA remarcada para o dia 21 de agosto 2024, às 09h00min.

O edital e o Comunicado de Alterações poderão ser conferidos através do endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consullicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp informando o nº do Pregão e o código UASG 987885. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sito na Rua Passos Oliveira nº 1101 - Centro, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelos telefones (41) 3299-5907 e/ou (41) 3381-6670.

São José dos Pinhais-PR, 25 de julho de 2024.
RAFAEL RUEDA MUHLMANN
Secretário

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de gasolina comum, diesel S10 e S500, diretamente nos tanques de combustíveis do posto próprio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR, para o abastecimento dos veículos da frota municipal. Abertura das Propostas: 19 de agosto de 2024 às 08h30min. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser conferido através do endereço eletrônico <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras> informando o Nº do Pregão e o código UASG 987885. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sito na Rua Passos Oliveira nº 1101 - Centro, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelos telefones (41) 3381-6888 e/ou 3381-6670.

São José dos Pinhais-PR, 31 de julho de 2024.
RAFAEL RUEDA MUHLMANN
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL**DESPACHO DE 30 DE JULHO DE 2024**

Ratificação. Dispensa de Licitação.

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO os termos das razões lançadas nos processos abaixo, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, oriundos da Chamada Pública nº 001/2024, com fulcro na Lei 11947/2009, Art. 14 § 1º.

Processo Administrativo nº 35/2024, AUTORIZO a contratação por Dispensa de Licitação sob o nº 2/2024, do fornecedor Cooperativa de Famílias de Agricultores Ecológicos de São Mateus do Sul - COFAECO, Itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 36, 37, 38 e 40 no valor total de R\$ 540.190,00.

Processo Administrativo nº 36/2024, AUTORIZO a contratação por Dispensa de Licitação sob o nº 3/2024, do fornecedor Paulo Marcio Wenglarek, Itens 6, 9 e 15 no valor total de R\$ 12.060,00.

Processo Administrativo nº 37/2024, AUTORIZO a contratação por Dispensa de Licitação sob o nº 4/2024, do fornecedor Maria Eduarda Assunção Aguiar Nizer, Itens 9, 15 e 18 no valor total de R\$ 16.300,00.

Processo Administrativo nº 38/2024, AUTORIZO a contratação por Dispensa de Licitação sob o nº 5/2024, da Associação dos Agricultores de São Mateus do Sul e Antônio Olinto - AASA, Itens 22 e 34, no valor total de R\$ R\$ 56.214,00.

Processo Administrativo nº 39/2024, AUTORIZO a contratação por Dispensa de Licitação sob o nº 6/2024, do fornecedor Antonio Luís Melnecenko, Item 26, no valor total de R\$ 37.264,89.

Processo Administrativo nº 40/2024, AUTORIZO a contratação por Dispensa de Licitação sob o nº 7/2024, da Associação dos Agricultores Familiares Rurais, Fruticultores, Agricultores Faxinalenses, Agroindústrias Familiares e Agricultores Orgânicos da Região Sul do Brasil - AGRIFAM, Itens 32 e 39, no valor total de R\$ 73.183,00.

Processo Administrativo nº 41/2024, AUTORIZO a contratação por Dispensa de Licitação sob o nº 8/2024, do fornecedor CEZAR WIECZORKOWSKI MENDES, Item 33, no valor total de R\$ 32.030,13.

Processo Administrativo nº 42/2024, AUTORIZO a contratação por Dispensa de Licitação sob o nº 9/2024, do fornecedor JOCELI WIECZORKOWSKI MENDES, Item 33, no valor total de R\$ 32.039,74.

Processo Administrativo nº 43/2024, AUTORIZO a contratação por Dispensa de Licitação sob o nº 10/2024, do fornecedor GUILHERME DROBNIESKI MENDES, Item 33, no valor total de R\$ 32.030,13.

Processo Administrativo nº 44/2024, AUTORIZO a contratação por Dispensa de Licitação sob o nº 11/2024, do fornecedor OLGA OLIVEIRA WENGLAREK, Item 35, no valor total de R\$ 9.420,00.

Processo Administrativo nº 45/2024, AUTORIZO a contratação por Dispensa de Licitação sob o nº 12/2024, do fornecedor OLGA JANOWSKI WENGLAREK, Item 35, no valor total de R\$ 9.420,00.

Processo Administrativo nº 46/2024, AUTORIZO a contratação por Dispensa de Licitação sob o nº 13/2024, do fornecedor EMILIA KOTRYK PACHECO, Item 35, no valor total de R\$ 9.420,00.

FERNANDA GARCIA SARDANHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2024**

OBJETO: Inexigibilidade de chamamento público em favor da Organização da Sociedade Civil - Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, CNPJ nº 76.578.137/0070-11, sito à Rua Sete de Setembro nº 637, Centro, Toledo - PR, para repasse de recurso proveniente da Programação nº 412770020240003 através do Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emendas Individuais 2024, com indicação nominal à esta entidade através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 150.260,69 (cento e cinquenta mil duzentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos).

Toledo - PR, 2 de agosto de 2024
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2024

OBJETO: Inexigibilidade de chamamento público em favor da Organização da Sociedade Civil - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo - APAE, CNPJ nº 75.974.931/0001-90, sito à Rua Bonfim, nº 1621, Centro, Toledo - PR, para repasse de recurso proveniente da Programação nº 412770020240004 através do Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emendas Individuais 2024, com indicação nominal à esta entidade através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 100.173,79 (cem mil cento e setenta e três reais e setenta e nove centavos).

Toledo - PR, 2 de agosto de 2024
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS****EXTRATOS DE CONTRATOS**

Processo Nº 50/2024. Dispensa de Licitação Nº 7/2024. Objeto Nat.: Aquisição de Combustível. Objeto Desc.: Aquisição em caráter emergencial de combustível automotivo líquido (Gasolina Comum e Diesel S10). Contrato Nº 59/2024. Valor: R\$ 297.405,00 (duzentos e noventa e sete mil quatrocentos e cinco reais). Fonte de Recursos: 33903000 - Material de Consumo 15400001 - Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências do Fundeb - Complementação da União - Vaaf 30% / 15410000 - Transferências do Fundeb - Complementação da União - Vaaf 30% / 33903000 - Material de Consumo 15420000 - Transferências do Fundeb - Complementação da União - Vaaf 30% / 33903000 - Material de Consumo 15430000 - Transferências do Fundeb - Complementação da União - Vaaf 30%. Contratado: Auto

